

## ERRATA

A Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 34 e 50 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e arts. 91 a 93 da Constituição do Estado do Ceará. CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública e a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de realização de correção na Instrução Normativa Nº 4/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 16 de outubro de 2024, que “define as regras para as transferências fundo a fundo para projetos ou ações específicas entre o Fundo Estadual da Cultura - FEC e os fundos municipais de cultura do Ceará, para o exercício do ano de 2024, nos termos do art. 94 da lei 18.012 de 2022 e do decreto nº36.040, de 29 de maio de 2024, que regulamenta a matéria”.

RESOLVE, tornar público a Errata à Instrução Normativa nº 04/2024, nos seguintes termos:

### ONDE SE LÊ:

Art. 4º....

§ 1º Não sendo possível demonstrar a propriedade a que se refere o inciso V, será admitida a comprovação tão somente do exercício da posse do bem pelo município ou pelo terceiro, desde que sejam apresentadas:

(...)

### LEIA-SE:

Art. 4º....

§ 1º Não sendo possível demonstrar a propriedade a que se refere o inciso VI, será admitida a comprovação tão somente do exercício da posse do bem pelo município ou pelo terceiro, desde que sejam apresentadas:

(....)

As demais disposições permanecem inalteradas.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Luisa Cela de Arruda Coelho  
**Secretária de Cultura do Estado do Ceará**